



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. PP 61202/2021/CPL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS,
QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATURITÉ - PB E A FRAN INFORMATICA LTDA - ME.

1. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua João Queiroga, Nº. 18, Centro - Caturité - PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.612.640/0001-15, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSE GERVAZIO DA CRUZ**, brasileiro, paraibano, agricultor, residente e domiciliado na Rua João Queiroga, nº. 88, Caturité - PB, portador do CPF nº. 072.914.934-04 e da Cédula e Identidade Civil RG nº. 254.126 - 2ª via - SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

2. **CONTRATADA:** FRAN INFORMATICA LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Cristina Procópio Silva, 801, Catolé, Campina Grande - PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.292.369/0001-90, neste ato representada por **FRANCISCO DE ASSIS BRITO RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Pombal, 85, Bairro Lauritzen, Campina Grande - PB portador do CPF nº. 928.736.504-00, e da Identidade Civil nº. 1.650.920, - SSP - PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

3. As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão Presencial nº. 012/2021, sujeitando-se as partes integralmente à Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Municipal nº. 002/2013, à IN MARE nº. 05/95, subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a locação de sistema de informática, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Caturité, conforme descrito no Anexo I do presente Termo Contratual

Parágrafo Único: Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no processo licitatório nº. 024/2021, Edital Pregão Presencial nº. 012/2021 e seus anexos, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a Contratante, pagará a Contratada, o valor mensal de R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais), totalizando o valor global de R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais), conforme proposta da Contratada, correspondente ao objeto definido na Cláusula Primeira deste instrumento, e para a totalidade do período aqui mencionado,

§ 1º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

§ 2º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação da prestação dos serviços, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

§ 3º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a execução do objeto em estrito acordo com a especificação da Proposta.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação



§ 4º - Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

§ 5º - Serão cobrados o percentual 5 % de ISS, conforme definido no Código Tributário da Administração sobre o valor da nota fiscal e 1,5% referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF sobre o valor total da nota fiscal, (quando se tratar de empresa optante do Super Simples, serão descontados apenas 2% ISS do valor total da nota fiscal, devendo os demais impostos serão pagos pela Contratada de conformidade com a LC 123/2006).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2021, sendo o seguinte: 02.002- 04.122.1002.2.002 - 3.3.90.39.00 / 02.003- 04.122.1002.2.004 - 3.3.90.39.00 / 02.004 - 04.122.1002.2.005 - 3.3.90.39.00 / 02.005 - 04.123.1002.2.008 - 3.3.90.39.00 / 02.006 - 12.361.1003.2.010 - 3.3.90.39.00 / 02.006 - 12.361.1003.2.012 - 3.3.90.39.00 / 02.006 - 12.361.1003.2.013 - 3.3.90.39.00 / 02.006 - 12.365.1003.2.015 - 3.3.90.39.00 / 02.006 - 12.366.1003.2.016 - 3.3.90.39.00 / 02.006 - 12.361.1003.2.017 - 3.3.90.39.00 / 02.007 - 13.392.1004.2.019 - 3.3.90.39.00 / 02.007 - 27.812.1004.2.020 - 3.3.90.39.00 / 02.008- 10.301.1005.2.024 - 3.3.90.39.00 / 02.008 - 10.301.1005.2.025 - 3.3.90.39.00 / 02.008 - 10.301.1005.2.026 - 3.3.90.39.00 / 02.008 - 10.302.1005.2.027 - 3.3.90.39.00 / 02.008 - 10.303.1005.2.028 - 3.3.90.39.00 / 02.008 - 10.304.1005.2.029 - 3.3.90.39.00 / 09.009 - 08.122.1007.2.038 - 3.3.90.39.00 / 09.009 - 08.244.1007.2.040 - 3.3.90.39.00 / 09.009 - 08.244.1007.2.041 - 3.3.90.39.00 / 09.009 - 08.244.1007.2.042 - 3.3.90.39.00 / 09.009 - 08.244.1007.2.043 - 3.3.90.39.00 / 02.010 - 15.122.1009.2.030 - 3.3.90.39.00 / 02.011 - 20.122.1008.2.033 - 3.3.90.39.00

Parágrafo Único – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de recursos próprios.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços objeto do presente termo contratual e sua vigência, será de 12 (doze) meses, após assinatura deste.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** tem as seguintes obrigações:

- I. Prestar serviço com qualidade e agilidade;
- II. Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da **CONTRATANTE**, sob seus cuidados profissionais.
- III. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada;
- IV. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- V. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a contratante no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.
- VI. Indenizar terceiros e à Contratante todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.
- VII. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- VIII. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação



IX. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

X. Assumir perante a Contratante a responsabilidade por todos os serviços realizados.

XI. Apresentar, sempre que exigidos pela Contratante, quaisquer documentos constantes das disposições contidas no Decreto nº. 612 de 21/07/92 e Lei nº. 8.212/91, e demais legislações previdenciárias, bem como, os demais documentos apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame, seja anterior ao término da vigência desta contratação.

XII. Informar ao Setor Financeiro da Contratante qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

XIII. Nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;

XIV. Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** tem as seguintes obrigações:

I. Emitir Ordem de Início dos serviços;

II. Incumbe à Contratante, para o regular cumprimento deste Contrato, fornecer, sempre que deles dispuser os elementos solicitados pelo Contratado, referentes aos argumentos de defesa de seus direitos, bem como o fornecimento de documentos que se mostrem necessários à prática dos atos de seu interesse.

III. Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.

IV. Esclarecer à Contratada toda e qualquer dúvida, em tempo hábil. Com referência à execução dos serviços pactuados;

V. Manter sempre por escrito com a Contratada, os entendimentos sobre o objeto contratado;

VI. Cumprir fielmente os termos do presente contrato;

VII. Manter o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITVA – DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

§ 1º - A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

§ 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, a Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

§ 3º - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos serviços, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas e legislação vigente.

Parágrafo Único: A Contratante, por meio da secretaria requisitante designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação



Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. – Multas:

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato, incidirá Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do produto que a Contratada venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

III. – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do objeto contratado;

IV. – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

V. – Com referência as sanções de que tratam as alíneas “b” e “c” do item III, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

VI. – Uma vez recolhida às multas de que tratam os itens II e III, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

VII. – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

VIII. – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

IX. – No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGALIDADE

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Queimadas - PB,

 12.



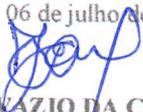
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação



com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Caturité – PB, 06 de julho de 2021.


JOSE GERVAZIO DA CRUZ
PELA CONTRATANTE


FRANCISCO DE ASSIS BRITO RODRIGUES
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Helder Francisco Nunes
NOME:
CPF: 065.696.919-81

Denise Barbosa Ferreira da Silva
NOME:
CPF: 082.609.619-19



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021
PREGÃO PRESENCIAL 012/2021
CONTRATO Nº PP 61201/2021

OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMATICA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
5	SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO Sistema completo de gestão de pessoal voltado para órgão público: cadastro completo do funcionário, incluindo foto; geração de arquivos em seus respectivos leiautes atualizados, para SEFIP, DIRF, RAIS, MANAD, SIPREV, SAGRES-PB, CONSIGFACIL, dentre outros; adequado para trabalho com os bancos: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco, Santander, HSBC, Itaú; gerenciamento de usuários/perfis de acesso; contracheques on-line, forma de cálculos personalizado, inclusive para 13º salário, férias, 1/3 de férias, dentre outros: comparativo mensal, mala – direta (integração com Microsoft Word para geração de contrato, portaria, etc.)	Mês	12	950,00	11.400,00
Total:					11.400,00

ESTADO DA PARAÍBA

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XVIII - MÊS DE AGOSTO - Segunda-feira, 02 de Agosto de 2021 EDIÇÃO NORMAL

PORTARIA N° 105/2021

Caturité - PB, 02 de Agosto de 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição, Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor; e,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, ao servidor público municipal **EMANUELA MARIA DE LIMA**, Recepcionista, matrícula nº 1202164, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 89 da Lei Municipal nº 043/1999, pelo período de 02 (dois) anos, para tratar de interesses particulares.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a na data de sua publicação com efeito retroativo ao dia 02 de agosto de 2021

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, dê Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Governo Municipal de Caturité, Estado da Paraíba, em 02 de Agosto de 2021.

JOSÉ GERVÁZIO DA CRUZ
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL N°.: PP.61201/2021

CONTRATANTE...: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
CONTRATADA....: PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA-ME
VALOR.....: R\$ 46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA.....: INÍCIO: 06/07/2021 T É R M I N O : 31/12/2021
LICITAÇÃO.....: PREGÃO PRESENCIAL N°.: 012/2021
OBJETO.....: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMATICA.

PREGÃO PRESENCIAL N°.: PP.61202/2021

CONTRATANTE...: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
CONTRATADA....: FRAN INFORMATICA LTDA-ME
VALOR.....: R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais)
VIGÊNCIA.....: INÍCIO: 06/07/2021 T É R M I N O : 31/12/2021
LICITAÇÃO.....: PREGÃO PRESENCIAL N°.: 012/2021
OBJETO.....: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMATICA.

INEXIGIBILIDADE N°.: IN.80201/2021

CONTRATANTE...: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
CONTRATADA....: ANTONIO FARIAS BRITO - CONTABILIDADE E AUDITORIA S/S
VALOR.....: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
VIGÊNCIA.....: INÍCIO: 07/07/2021 T É R M I N O : 31/12/2021
LICITAÇÃO.....: INEXIGIBILIDADE N°.: 002/2021
OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA EM GERAL.

DISPENSA N°.: DP.41101/2021

CONTRATANTE...: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
CONTRATADA....: ALEX JUNIOR LAURINDO MOREIRA
VALOR.....: R\$ 68.457,60 (Sessenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)
VIGÊNCIA.....: INÍCIO: 20/07/2021 T É R M I N O : 20/11/2021
LICITAÇÃO.....: DISPENSA N°.: 011/2021
OBJETO.....: ABASTECIMENTO D'ÁGUA ATRAVÉS DE CARROS PIPA

DISPENSA N°.: DP.41201/2021

CONTRATANTE...: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
CONTRATADA....: ALEXANDRO CARDOSO AGUIAR
VALOR.....: R\$ 68.457,60 (Sessenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)
VIGÊNCIA.....: INÍCIO: 26/07/2021 T É R M I N O : 26/11/2021
LICITAÇÃO.....: DISPENSA N°.: 012/2021
OBJETO.....: ABASTECIMENTO D'ÁGUA ATRAVÉS DE CARROS PIPA

DISPENSA N°.: DP.41301/2021

CONTRATANTE...: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
CONTRATADA....: GEOVANES JUNIOR ALCANTARA SILVA
VALOR.....: R\$ 68.457,60 (Sessenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)
VIGÊNCIA.....: INÍCIO: 26/07/2021 T É R M I N O : 26/11/2021
LICITAÇÃO.....: DISPENSA N°.: 013/2021
OBJETO.....: ABASTECIMENTO D'ÁGUA ATRAVÉS DE CARROS PIPA

DISPENSA N°.: DP.41401/2021

CONTRATANTE...: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
CONTRATADA....: LUIS CARLOS BARBOSA ARAUJO
VALOR.....: R\$ 68.457,60 (Sessenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)
VIGÊNCIA.....: INÍCIO: 27/07/2021 T É R M I N O : 27/11/2021
LICITAÇÃO.....: DISPENSA N°.: 014/2021
OBJETO.....: ABASTECIMENTO D'ÁGUA ATRAVÉS DE CARROS PIPA

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XVIII – MÊS DE AGOSTO – Segunda-feira, 02 de Agosto de 2021 EDIÇÃO NORMAL

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. TP20301/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ – PB.

CONTRATADO: CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula terceira do contrato inicial, c/c o Art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência por 05 (cinco) meses, a partir da assinatura deste, que se dá em virtude de fato excepcional, estranho a vontade das partes.

DATA DA ASSINATURA: 09 de julho de 2021.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°. PP012/2021

RATIFICAÇÃO: 06/07/2021

CONTRATADO: PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA-ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMATICA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais)

PREGÃO PRESENCIAL N°. PP012/2021

RATIFICAÇÃO: 06/07/2021

CONTRATADO: FRAN INFORMATICA LTDA-ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMATICA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais)

INEXIGIBILIDADE N°. IN 002/2021

RATIFICAÇÃO: 07/07/2021

CONTRATADO: ANTONIO FARIAS BRITO – CONTABILIDADE E AUDITORIA S/S

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA EM GERAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

DISPENSA E N°. DP 011/2021

RATIFICAÇÃO: 20/07/2021

CONTRATADO: ALEX JUNIOR LAURINDO MOREIRA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

OBJETO: ABASTECIMENTO D'ÁGUA ATRAVÉS DE CARROS PIPA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 68.457,60 (Sessenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)

DISPENSA E N°. DP 012/2021

RATIFICAÇÃO: 26/07/2021

CONTRATADO: ALEXSANDRO CARDOSO AGUIAR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

OBJETO: ABASTECIMENTO D'ÁGUA ATRAVÉS DE CARROS PIPA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 68.457,60 (Sessenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)

DISPENSA E N°. DP 013/2021

RATIFICAÇÃO: 26/07/2021

CONTRATADO: GEOVANES JUNIOR ALCANTARA SILVA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

OBJETO: ABASTECIMENTO D'ÁGUA ATRAVÉS DE CARROS PIPA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 68.457,60 (Sessenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)

DISPENSA E N°. DP 014/2021

RATIFICAÇÃO: 27/07/2021

CONTRATADO: LUIS CARLOS BARBOSA ARAUJO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

OBJETO: ABASTECIMENTO D'ÁGUA ATRAVÉS DE CARROS PIPA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 68.457,60 (Sessenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XVIII – MÊS DE AGOSTO - SEGUNDA-FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO NORMAL

Esta é uma publicação mensal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Caturité. Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

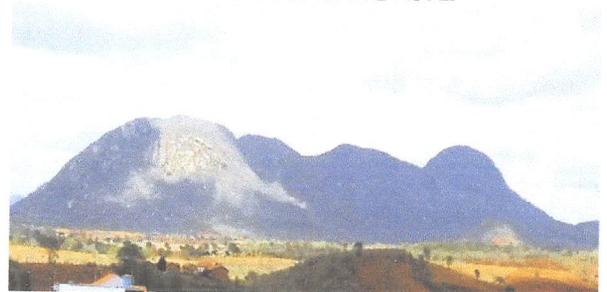
REDAÇÃO:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua João Queiroga, 18, Centro, Caturité

CEP: 58455-000 – Email: admcaturite@gmail.com

SERRA DE CATURITÉ



A Serra de Caturité fica no Povoado de Pedra D'água, município de Caturité, com aproximadamente 900 metros de altitude o Pico do Caturité é o 3º mais alto do estado da Paraíba, ele abrange os vilarejos de Serraria e Pedra D'água, mas o melhor acesso a subida fica por Pedra D'água, que tem sido muito visitado, por esportistas, arqueólogos, e os que só preferem a trilha em buscar de admirar as belas paisagens. Fica aqui a sugestão de passeio em um fim de semana ou feriado.